

DECRETO Nº 029 /2020

05 , DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Simões, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá continuidade à adoção progressiva de medidas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

José Wilson de Carvalho, Prefeito de Simões, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto do Decreto nº 08 /2020, 19/03/2020, dispões sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no município de Simões;

Considerando os decretos estaduais nº 18.884, de 16/03/2020, nº 18.895, de 19/03/2020 e nº 18.913, de 30/03/2020;

Considerando o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura Municipal de Simões, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID- 19;

Considerando, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei federal nº 13.979, de 06/02/2020;

Considerando, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996;

DECRETA:

Art. 1º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período das medidas de distanciamento em conformidade com os Decretos Municipais nº 08 /2020, de 19 de março de 2020, nº 028/2020, de 30 de maio de 2020, e suas alterações, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

§ 1º A oferta da modalidade de ensino à distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, sendo ampliado automaticamente no caso de prorrogação das medidas de distanciamento, durando o período em que prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada componente curricular;

§ 2º - Nesse momento de excepcionalidade, as atividades serão desenvolvidas por ano e componentes curriculares, respeitada a autonomia na atuação de cada unidade escolar e equipe docente.

Art. 2º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I –planejar e elaborar, com a colaboração e executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros

meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites, links e kits de atividades a serem realizadas pelos estudantes que não possuírem acesso a internet para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§2º Quanto à etapa da educação infantil a avaliação obedecerá o disposto no caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; devendo ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Base do Estado do Piauí garantidos os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possíveis contemplar as 800 horas previstas em lei.

§7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, considerará a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet, sendo que tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art.3º. As atividades não presenciais passam a vigorar a partir da data 01/06/2020 e terá vigência enquanto houver a suspensão das aulas presenciais.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal

CPF: 361.899.953-49

JOSÉ WILSON DE CARVALHO

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49